



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 21 / 02 /2017.

ITEM: 39

Processo: TC- 0002291/026/15 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Mara Lúcia Ferreira de Melo

Período: 01/01 a 31/12/2015

Procurador (s) de Contas: Renata Constante Cestari

Acompanha(m): TC- 0002291/126/15

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.**

A **fiscalização "in loco"** foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9** que, em relatório juntado às fls. 11/32 dos autos apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou **razões da defesa**, juntadas às fls. 40/64 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela **emissão de Parecer Favorável.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, relativas ao exercício de 2015, apresentaram-se com falhas que foram na sua maioria sanadas com a apresentação de defesa, sendo as remanescentes passíveis de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (30,32%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (67,31%); SAÚDE (26,49%); DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (2,89%); PESSOAL (50,46%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria Técnica e Chefia de ATJ e MPC, às fls. 70/80 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9 **determino** que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.